

ANO 2001 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 03/2001 .....

OBJETO Dispõe sobre a isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer  
Natureza - ISSQN - às empresas que Adotarem Atletas. ....

Apresentado em sessão do dia 05/02/2001 .....

Autoria Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo .....

Encaminhado às Comissões de .....

Prazo Final .....

Aprovado em ..... / ..... / ..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei n.º .....

Lei n.º Retirado conforme OEV/ABMC/001/2001 .....



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 172/2001

DATA: 01/02/2001 HORA: 13:32:20

ORIG: VEREADOR ARCHIBALDO BRASIL M. DE CAMARGO

ASS: DEVABMC/001/2001 ENVIADO AO PRESIDENTE

WALTER DE OLIVEIRA CAVOLI

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

OEVABMC/001/2001-jcr

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 01 de fevereiro de 2001.


Senhor Presidente,

Venho através deste solicitar de Vossa Excelência, a retirada dos seguintes Projetos de Lei, de minha autoria:

- Projeto de Lei nº 03/2001;
- Projeto de Lei nº 05/2001;
- Projeto de Lei nº 06/2001;
- Projeto de Lei nº 07/2001;
- Projeto de Lei nº 08/2001.

No aguardo de suas providências, antecipo meus sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,



Archibaldo Brasil Martinez de Camargo  
VEREADOR

Excelentíssimo Senhor  
Walter de Oliveira Cávoli  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA

*“Deus Seja Louvado”*

**CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03 / 2000

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA -ISSQN - ÀS EMPRESAS QUE ADOTAREM ATLETAS.**

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 6/2001

DATA: 03/01/2001 HORA: 14:47:09

ORIG: VEREADO ARCHIBALDO BRASIL M. DE CAMARGO

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que aprova e promulga a seguinte Lei, de autoria do Vereador *Archibaldo Brasil Martinez de Camargo*.

**ARTIGO 1º** - Será concedida redução parcial ou total do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza às empresas que, através de convênio com a Prefeitura Municipal, aderirem a campanha “**ADOTE UM ATLETA**”.

**Parágrafo 1º** - Somente poderão ser adotados os atletas ou equipes com *comprovado vinculo com o município, praticantes de modalidades que sejam reconhecidas pelo Comitê Olimpico Brasileiro ou ligadas a Federações Internacionais, que estejam participando de torneios, campeonatos e competições oficiais municipais, estaduais ou nacionais de suas respectivas modalidades*

**Parágrafo 2º** - O Departamento Municipal de Esportes ficará responsável pela coordenação das modalidades beneficiadas, cujos atletas deverão pertencer aos programas ou atividades desenvolvidas pelo poder público municipal.

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14.700.000 - FONE (17) 342-1033

# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO

**ARTIGO 2º** - A redução parcial ou total, a que se refere o artigo anterior, será definida em regulamento, de conformidade e obedecidas as diversas faixas dos ônus decorrentes de adoção do atleta, em correspondência com os valores tributários, objetos da redução.

**ARTIGO 3º** - O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da vigência desta Lei Complementar, providenciará a edição de decreto regulamentando a sua aplicação, dando vigência à redução a partir da data da assinatura do convênio.

**ARTIGO 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de janeiro de 2001

**Archibaldo Brasil M. de Camargo**  
**Vereador - PTB**

## **JUSTIFICATIVA**

A cada ano que passa constatamos que os recursos destinados às atividades esportivas em Bebedouro vêm diminuindo de maneira acentuada. Os valores atribuídos na LDO são basicamente o necessário para pagamento dos funcionários do Departamento de Esportes e insuficientes para manutenção de todos os Centros Esportivos, o que acaba inviabilizando toda e qualquer atividade desportiva.

É voz corrente que o esporte é uma das principais formas de se amenizar as conseqüências dos graves problemas sociais. Se o Poder Público hoje não tem recursos suficientes, não há outro caminho senão buscar parcerias com as atividades da economia privada.

A presente proposição tem como principal finalidade afastar as crianças, adolescentes e os jovens em geral do

*“Deus Seja Louvado”*

# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO

envolvimento com as drogas e com a marginalidade, e dar maior oportunidade aos atletas bebedourenses que necessitam de ajuda para continuidade das suas atividades esportivas, além de promover condições da descoberta de novos atletas.

A isenção ou redução do imposto é contrapartida mais justa e eficiente de se mobilizar a sociedade quanto à importância desse tipo de trabalho assistencial.

Outra vantagem que os patrocinadores de atletas obtêm é relacionado ao marketing esportivo. O esporte é uma atividade simpática a todos. O atleta vestindo uniforme com a marca da empresa que o *patrocina propicia um grande retorno. Os especialistas em marketing sabem o valor desse tipo de exposição.*

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14.700.000 - FONE (17) 342-1033